



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Coordenadoria dos Serviços Gerais - (41) 3310-7780 - sg@trt9.jus.br
Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

Assunto: Renovação de Contrato para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para as unidades do TRT-9 localizadas na cidade de Guarapuava, de acordo com os parâmetros da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos à Vossa Senhoria as providências necessárias para contratação de serviços de energia elétrica e de iluminação pública, conforme detalhamento a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa destinada ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) localizadas na cidade de Guarapuava.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação prevista no Art. 5º, da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, e, por conseguinte, a rescisão do Contrato 110/2017 (Celebrado com a ENERGISA) e a eminente essencialidade da contratação para o funcionamento de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atuação finalística como com a atuação meio deste Regional, sem o qual se tornaria inviável a continuidade da prestação jurisdicional, considera-se imprescindível e inadiável a realização de nova contratação para a prestação de serviços de energia elétrica e de iluminação pública, consoante o explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica feita pela a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Energisa Sul-Sudeste -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO – PARANÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Coordenadoria dos Serviços Gerais - (41) 3310-7780 - sg@trt9.jus.br
Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR.

Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA), por meio do Contrato de Concessão nº 13/99 e seus aditivos, conferindo concessão individualizada à companhia quanto à prestação de serviços aos consumidores de energia elétrica da cidade de Guarapuava, considera-se que esta contratação seja realizada nos mesmo parâmetros descritos no Contrato 110/2017 junto à ENERGISA, mas nos moldes da Lei nº 14.133/21 e por prazo indeterminado.

Outrossim, em consonância com o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/21, sugere-se a realização de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, na medida em que o serviço descrito neste estudo, conforme o Contrato de Concessão nº 13/99 e seus aditivos, é prestado de forma exclusiva pela ENERGISA na cidade de Guarapuava.

Demais justificativas e esclarecimentos podem ser consultados no Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021 – Art. 74

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

Deverão ser atendidos ainda, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Demais justificativas e esclarecimentos podem ser consultados no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme descrito no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se o valor médio faturado nos últimos 6 meses, por unidade consumidora, para compor o valor total estimado para esta contratação. Ressalta-se que não se conhece, de antemão, os quantitativos totais do serviço e que os pagamentos ocorrerão de acordo com o consumo faturado pela ENERGISA.

Ademais, sugere-se que sejam mantidos os atuais quantitativos e parâmetros de demanda contratada de energia elétrica (Anexo III do Estudo Técnico Preliminar), em consonância com o Contrato 110/2017 e seus aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Coordenadoria dos Serviços Gerais - (41) 3310-7780 - sg@trt9.jus.br
Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR.

--

6. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em consonância com o Plano Anual de Contratações (PAC) do ano de 2024, a fixação das despesas referentes aos serviços de energia elétrica e iluminação pública está contida no item SIGEO-JT nº 151102024000082, com uma estimativa de valor de R\$ 36.000,00, cujo tipo de natureza é 3.3.90.39. Ademais, a programação orçamentária para cobrir despesas com o serviço a ser contratado está devidamente indicada na Proposta Orçamentária Prévia de 2025, cuja aprovação ainda está em vias de acontecer.

7. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO

Nome:	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A
CNPJ:	07.282.377/0001-20
Nome Fantasia:	ENERGISA GUARAPUAVA
Endereço:	RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND
Telefone:	(42) 3621-9000
Email:	poderpublico.ess@energisa.com.br ; protocolocdoc.ess@energisa.com.br

8. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA

Coordenadoria dos Serviços Gerais	E-mail: sg@trt9.jus.br	Fone: (41) 3310-7780
Seção de Controle	E-mail: controlensg@trt9.jus.br	Fone: (41) 3310-7092

9. FISCAIS DO CONTRATO

Tipo	Nome	E-mail	Fone
------	------	--------	------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Coordenadoria dos Serviços Gerais - (41) 3310-7780 - sg@trt9.jus.br
Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR.

Titular	ALEXANDRE CALLEYA	alexandrecalleya@trt9.jus.br	-
Substituto	ROSI APARECIDA DE CARVALHO MIRANDA	rosimiranda@trt9.jus.br	-

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9.ª REGIÃO

Unidades do TRT-9 localizadas na cidade de Guarapuava.

12. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Concordância com a rescisão e com a formalização de novo contrato;
- Tabela de Preços;
- Atestado ou Contrato de Exclusividade, com a devida comprovação de autenticidade;
- Mapa de Riscos;
- Certidões de regularidade fiscal.

Fundamentação: Súmula TCU 255 (Comprovação de autenticidade)

Respeitosamente,

João Gabriel Teodoro Guimarães
Seção de Controle

Adevilson Fernandes de São José
Coordenadoria dos Serviços Gerais